

REGIMENTO INTERNO COMUM DOS CONSELHOS TUTELARES DA CIDADE DE SAO PAULO  
Capítulo I -DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente regimento regulamenta a organização dos Conselhos Tutelares prevista no art. 131 da Lei Federal 8.069/90 - criados pela Lei Municipal 11.123, de 22 de novembro de 1991 e regulamentados pelo Decreto Municipal 31.319, de 17/3/92 e Lei Municipal 13.116, de 9/4/2001, que dispõe sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares, posteriormente regulamentado pelo Decreto 40.779 de 26/6/01.

Capítulo II -DAS FINALIDADES

Artigo 2º - O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Capítulo III -DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Tutelar é constituído de 5 membros titulares, eleitos para um mandato público de 3 anos, permitida 1 recondução nos termos das Leis Federal 8.069/90 e Municipal 11.123/91.

Artigo 4º - O início do mandato público do Conselheiro Tutelar eleito far-se-á mediante ato de nomeação e posse no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São Paulo.

Capítulo IV -DA COMPETENCIA TERRITORIAL

Artigo 5º - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 da Lei Federal 8.069/90, e o disposto no artigo 11 da Lei Municipal 11.123/91.

Capítulo V -DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - Os Conselhos Tutelares funcionarão em próprios municipais ou em imóveis indicados pela Secretaria de Governo Municipal, que arcará com as despesas de utilização dessas edificações, de acordo com o disposto no Decreto 40.779, 26 de junho de 2001, artigo 1º, parágrafo 2º.

Artigo 7º - Os conselheiros Tutelares, para efetivo cumprimento da jornada de trabalho organizarão escala interna, aprovada em reunião ordinária, que será afixada em local público na sede do Conselho Tutelar.

I - O Conselho Tutelar se fará representar por seus membros, conforme suas necessidades, em comissões, assembléias e outras atividades externas, sendo que tais delegações deverão ser deliberadas em reuniões ordinárias do Conselho Tutelar;

II - Os Conselheiros Tutelares deverão acompanhar a execução das tarefas de competência da Equipe de Apoio Administrativo, conforme disposto no artigo ao, parágrafo terceiro deste Regimento.

Capítulo VI -DA EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 8º - São atribuições da Equipe de Apoio Administrativo:

I - Receber as demandas e encaminhar ao Conselheiro Tutelar que fará o atendimento;

II - Organizar arquivos e digitar documentos;

III - Receber e expedir correspondências, distribuir e endereçar a quem de competência;

IV - Atender ligações e, em se tratando de "denúncia", encaminhar, de imediato, ao Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Primeiro: Não poderão assinar nenhum documento e responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar.

Parágrafo Segundo: Deverão cumprir com as atribuições consignadas neste regimento, ficando cientes que o descumprimento do mesmo implicará nas medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Todos os funcionários, servidores requisitados, designados ou postos a disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à sua orientação e supervisão, dentro das normas do Conselho Tutelar para o bom desempenho de suas funções, podendo estes serem substituídos em qualquer tempo desde que fundamentada e aprovada a sua substituição por, no mínimo, três conselheiros.

Artigo 9º - O Conselho Tutelar manterá os seguintes instrumentos de registros:

I - Livro Ata para transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy auditing of the accounts.

Secondly, it is noted that regular reconciliation of the books is essential. This involves comparing the internal records with bank statements and other external sources to identify any discrepancies. Promptly addressing these differences helps prevent errors from compounding over time.

Furthermore, the document highlights the need for clear communication between all parties involved. Regular meetings and reports should be provided to keep stakeholders informed of the current financial status and any potential risks or opportunities.

In conclusion, a disciplined and systematic approach to bookkeeping is crucial for the long-term success of any business. By adhering to these principles, one can ensure the accuracy and reliability of their financial data.



- II - Livro de Registro de entrada de casos;
- III - Formulários padronizados para atendimentos e providências;
- IV - Livro de cargas de registro de documentos oficiais.

#### Capítulo VII - DO MOTORISTA A SERVIÇO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 10 - Ao motorista compete transportar os Conselheiros Tutelares, pais e responsáveis, crianças, adolescentes ou qualquer pessoa da comunidade desde que esteja envolvida nos atendimentos do Conselho Tutelar.

I - Deverá transportar os Conselheiros Tutelares para: visitas, reuniões, assembléias, audiências, conferências, comissões pertinentes e cursos afins e/ou qualquer serviço de uso exclusivo do Conselho Tutelar;

II - Entregar documentos.

III - Deverá entregar o relatório, diariamente, para assinatura do Conselheiro Tutelar que utilizou a viatura;

Parágrafo Único - O motorista deverá ter plena disponibilidade para total atendimento às necessidades dos Conselhos Tutelares.

#### Capítulo VIII - DOS PLANTÕES

Artigo 11 - Obedecerão ao disposto na lei 13.116, 9 de abril de 2001 e no Decreto 40.779, de 26 de junho de 2001, artigo 2º, parágrafo Único.

Parágrafo Único: Cada Setorial, de acordo com as peculiaridades locais, deverá elaborar, em reunião ordinária, escala de plantões para atendimento permanente, afixado em local público, no Conselho Tutelar, garantindo-se o rodízio entre todos os conselheiros Tutelares.

#### Capítulo IX - DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO

Artigo 1º - Os expedientes administrativos do Conselho Tutelar terão caráter reservado e somente poderão ser examinados pelos membros do Conselho Tutelar, Equipe de Assessoria Técnica, Autoridades do Poder Judiciário e Ministério Público da Infância e da Juventude, inclui-se aqui:

I - Registro dos Atendimentos;

II - As verificações realizadas;

III - notificações expedidas

IV - Os termos de declarações prestadas;

V - As orientações prestadas;

VI - O parecer sobre as medidas adotadas pelo (a) Conselheiro Tutelar responsável pelo atendimento;

VII - Outros documentos relacionados ao atendimento;

VIII - Relatório do atendimento elaborado pelo (a) Conselheiro Tutelar responsável contendo a descrição dos fatos, os acontecimentos, as informações coletadas, as conclusões e as medidas adotadas.

#### Capítulo X - DOS PROCEDIMENTOS.

Artigo 13 - Todas as demandas e atendimentos deverão ser apresentadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com o Artigo 8º, incisos I a IV.

A - Recebidas as demandas, na forma do presente artigo, serão adotados os seguintes procedimentos;

I - Serão registradas e encaminhadas, por distribuição, ao Conselheiro Tutelar que adotará as medidas para a solução do caso;

II - Ao Conselheiro Tutelar responsável pelo caso caberá, encaminhar e tomar as devidas providências, formalizando a abertura de expediente que contará o histórico do caso e todas as medidas nele adotadas;

III - Os pareceres sobre as medidas adotadas deverão ser apresentados, para deliberação e aprovação, nas reuniões ordinárias do Conselho Tutelar, ficando registrado a fundamentação dos votos, em ata.

Parágrafo Primeiro - Os documentos deliberados nas reuniões do Conselho Tutelar deverão contar com, no mínimo, três assinaturas.

Parágrafo Segundo: As fiscalizações às entidades governamentais e não - governamentais



deverão ser realizadas, preferencialmente, por três Conselheiros Tutelares.

#### Capítulo XI - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 14 - O Conselho Tutelar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, em dia e horário a serem definidos pelos Conselheiros Tutelares e, extraordinariamente, quando necessário com a maioria de seus membros, em efetivo exercício do mandato.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão de participação exclusiva dos Conselheiros Tutelares.

Artigo 15 - As convocações das reuniões extraordinárias poderão ser feitas por qualquer membro do Conselho Tutelar, por escrito, com vinte e quatro horas de antecedência e com pauta definida.

Artigo 160 - O quorum para reuniões será de três Conselheiros Tutelares e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único - Quando não houver consenso o voto de cada Conselheiro Tutelar deverá ser fundamentado em ata.

Artigo 17 - As reuniões ordinárias deverão ser iniciadas pela leitura da ata da reunião anterior, a qual, depois de aprovada, será assinada pelos Conselheiros Tutelares presentes e, posteriormente, será dada ciência aos ausentes.

Artigo 18 - A ausência de Conselheiro Tutelar, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, durante o período do mandato, implicará no encaminhamento de procedimento ao CMDCA e este, por sua vez, encaminhará o caso ao Ministério Público, para aplicação das medidas cabíveis e que ocorrerá nos termos da Lei Municipal 11.123/91, artigo 18.

A - As justificativas serão apresentadas aos demais Conselheiros Tutelares que emitirão parecer fundamentado.

B - A justificativa será apresentada, por escrito, até três dias a contar da data da reunião.

Artigo 19 - Serão encaminhados ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público para as providências pertinentes, os seguintes casos:

I - Renúncia, por escrito, assinada pelo próprio Conselheiro;

II - Descumprir reiterada e injustificadamente as normas deste regimento interno;

III - Ausentar-se, sem justificativa, por 30 dias;

IV - Posse em outro cargo público ou privado inacumulável;

V - Falecimento do titular;

VI - Afastamento Temporário;

VII - Cassação do mandato.

Artigo 20 - Declarada a vacância do cargo, nos termos do artigo anterior, o Conselho Tutelar solicitará ao CMDCA a convocação, por ofício, do respectivo suplente.

#### Capítulo XII - DAS SETORIAIS E DA COMISSÃO PERMANENTE

Artigo 21 - Consideram-se Setoriais o conjunto dos Conselhos Tutelares que se situam na área de abrangência de cada uma das cinco regiões da cidade de São Paulo, são elas: Centro, Norte, Sul, Oeste e Leste.

I - As setoriais serão compostas por um representante de cada Conselho Tutelar daquela setorial com direito a voto, sendo as reuniões abertas a todos os Conselheiros Tutelares da região;

II - As setoriais se reúnem ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pela Coordenação da setorial ou por 1/3 dos Conselhos Tutelares da região de abrangência da setorial;

III - As setoriais se reunirão em Assembléia, uma vez por ano, para planejamento das atividades, indicação de seus representantes e a escolha da Coordenação das mesmas.

Artigo 22 - Fica instituída a Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo como órgão representativo de todos os Conselhos Tutelares desta Municipalidade.

I - A Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares reunir-se-á em Assembléias Ordinárias, a cada seis meses e, Extraordinárias, sempre que necessário, convocada pela Coordenação da Comissão Permanente da Cidade ou por 1/3 dos Conselheiros Tutelares, em efetivo



exercício do mandato, na Cidade de São Paulo.

II - A Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares reunir-se-á com, pelo menos um representante de cada Conselho Tutelar; ordinariamente, uma vez por mês para encaminhamentos práticos das deliberações em Assembléias e para organizar as ações conjuntas da Cidade.

III - A Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares terá uma Coordenação composta por dois representantes de cada setorial, sendo um titular e um suplente que têm a função de representar os Conselhos Tutelares da Cidade nas decisões e encaminhamentos definidos em Assembléia e nas reuniões mensais da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares.

IV - Nas Assembléias Ordinárias todos os conselheiros tutelares terão direito a voz e voto.

V - Nas reuniões mensais da Comissão Permanente todos os Conselheiros Tutelares terão direito à voz, porém o direito a voto será de um representante de cada Conselho Tutelar.

VI - As Assembléias e reuniões mensais serão abertas à participação de todos os Conselheiros Tutelares da cidade e poderão contar com a presença de convidados e observadores, sem direito a voto.

VII - O quorum das Assembléias semestrais será de 50% + 1, ou seja, de 86 Conselheiros Tutelares.

VIII - O quorum das reuniões mensais será de 50% + 1, ou seja 18 Conselhos Tutelares para a aprovação de encaminhamentos gerais na cidade.

#### Capítulo XIII - DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Artigo 2 - O presente Regimento poderá ser alterado, em qualquer tempo, parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer um de seus membros, encaminhada à Comissão Permanente (Assembléia) dos Conselhos Tutelares desta municipalidade com prazo mínimo de quinze dias para apreciação.

Parágrafo Único - As alterações regimentais serão apreciadas, em reunião extraordinária, convocada com quinze dias de antecedência depois de previamente conhecida a proposta, sendo aprovada por maioria de 4/5 de seus membros, entrando em vigor na data de sua publicação.

Artigo 23 - Os casos omissos, neste Regimento, serão analisados, discutidos e aprovados em reuniões ordinárias, extraordinárias e nas Assembléias Gerais da Comissão Permanente dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo.

